



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR Nº ____/2025

PROCESSO SEI Nº 0026.000020/2025-59

Vigência: 15/04/2025 até 01/06/2025

Valor: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Contratado: NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 51.294.713/0001-46

Termo de contrato que fazem entre a **Prefeitura Municipal de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a **Novidade Agenciamento Ltda**, com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.294.713/0001-46, com sede na Rua Emília Marengo, nº 260, Vila Regente Feijó/Sp, neste ato representado pelo Sr. **ADENILSON DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.964.957-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF nº 178.387.728-69, residente e domiciliado à Rua José Coronel Eusebio, nº 95, casa nº 13, Higienópolis/Sp, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, decorrente do PROCESSO SEI Nº 0026.000020/2025-59, com o fundamento legal no disposto base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370

A

ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
e=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLE G1,
ou=29530869000120,
ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
2025.04.16 10:33:56 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor **THALLES ROBERTO**, representada pela CONTRATADA, no evento "192 anos do Município de Itaboraí", com início às 23h30 e término às 00h30 do dia 21/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3- O show musical terá a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1- Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3- A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4- A CONTRATADA é responsável por efetuar os repasses financeiros a banda do cantor **THALLES ROBERTO**, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5- A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6- Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7- Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluso qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8- As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do cantor **THALLES ROBERTO**, salvo aquela fornecida pela CONTRATANTE, se for o caso, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.9- Pelo transporte de todos os membros do show musical da banda do cantor **THALLES ROBERTO**,

JOSE CARLOS A. DE AVABO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
CPF: 07.970



ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=29530869000120,
ou=videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
2025.04.16 10:34:06 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação, e proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

3.10- Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.11- Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

3.12- Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;

3.13- É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

3.14- Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;

3.15- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.16- Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

3.17- Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.18- A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

3.19- Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

3.20- Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem necessária a execução deste CONTRATO;

3.21- Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

3.22- A produção, administração e coordenação de suas atividades;

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS

ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=29530869000120,
ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
2025.04.16 10:34:15 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.23-** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior (dentro os quais se incluem, mas não se limitam a doença, morte do artista, de parente de 2º grau de parentesco, de seus músicos, atos de autoridades públicas, tumultos, situações climáticas, greves, lockdown, etc.), a CONTRATADA, em acordo com CONTRATANTE, remarcará nova data para realização de apresentação artística nos moldes, padrões, e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades necessárias para o cumprimento do OBJETO do contrato;
- 3.24-** Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.25-** Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26-** Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27-** Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28-** Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;
- 3.29-** Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30-** A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o OBJETO;
- 3.31-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32-** A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33-** Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4-** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;
- 4.1-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
57.370

ADENILSON DIAS DOS
SANTOS: 17638772869
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL,
MULTIPLA G1, ou=29530869000120,
ou=videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS: 17638772869
2025.04.16 10:34:23 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde CONTRATO correrão por contado PT:13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº749/2025, em 14/04/2025, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da Ficha n.º 939, Fonte de Recurso 25000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, e CONTRATADA incorrera nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7- Advertência por escrito;

7.1- Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3- Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO em caso de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.4- Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.5- Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.6- As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.7- O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.8- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.9- A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS

Assinatura



ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=29530869000120,
ou=videoconferencia,
ou=Certificado PE A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
2025.04.16 10:34:40 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

8- Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1- Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2- Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3- Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.5- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6- A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente no art. 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7- A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9- Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.10- Em caso de rescisão prevista no art. 138, §2º da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o art. 155 acarretará as consequências previstas no art. 156 e seguintes, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9- Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT. 57.370



ADENILSON DIAS DOS
SANTOS.17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=29530869000120,
ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS.17838772869
2025.04.16 10:34:47 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

9.1- Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA a quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2- Fica designado o servidor Douglas Pereira Barros, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3- A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4- O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5- Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6- A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10- A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11- A CONTRATADA deverá publicar o extrato desde Instrumento de CONTRATO até o décimo dia útil contados da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12- Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 51.370



ADENILSON DIAS DOS
SANTOS 17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
DIGITAL MULTIPLA GI,
ou=2953606900120,
ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS 17838772869
2025.04.16 10:34:55 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Itaboraí, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 57.370
CONTRATANTE

ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=29530869000120,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=ADENILSON DIAS DOS
SANTOS:17838772869
2025.04.16 10:35:03 -03'00'

NOVIDADE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 51.294.713/0001-46
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Nome: Douglas Pereira Barros	Nome: Márcia Teixeira de Oliveira Pereira
RG: 27.062.681-5	RG: 11.914.035-8
CPF:144.105.997-04	CPF: 077.883.947-85



Art. 2º - Os servidores designados responderá por sua respectiva unidade escolar.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar a execução do objeto na unidade escolar à qual foi designado como fiscal, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-lo a fazer a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Permanece inalterada a Resolução FME nº 012/2025.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Art. 7º - Esta Resolução retroage seus efeitos à 15/03/2025 com ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 16 de abril de 2025. Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretário Municipal de Educação - Matrícula 57.359

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 014/2025. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JAIMESEN FERREIRA DE ALMEIDA, ocupante de cargo público, mat. nº 30941, CPF nº xxxxxx.687-43, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 0447/2018, relativo a contratação de empresa especializada em locação de geradores de gotas Aerossol em Ultra Baixo Volume, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ADEMIR CORDEIRO DA COSTA, ocupante de cargo público, mat. SIAPE nº 1427188, CPF nº xxxxxx.197-53, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, o servidor ADRIANO DE PAULA PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. SIAPE nº 1427409, CPF nº xxxxxx.867-46, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 0447/2018, relativo a contratação de empresa especializada em locação de geradores de gotas Aerossol em Ultra Baixo Volume, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor FLÁVIO DE BRITO LEÃO, ocupante de cargo público, mat. SIAPE nº 1427362, CPF nº xxxxxx.267-45, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe à Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 04 de abril de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Portaria:

PORTARIA SEMAD Nº 191/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, ROSECLER DA SILVA PEREIRA na matrícula nº23.991 pelo período de 30 dias, com início em 05/03/2025 a 03/04/2025. Conforme processo administrativo nº3071/2022. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 192/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, ALDINEIA MENDONÇA DA SILVA na matrícula nº2303 pelo período de 90 dias, com início em 13/03/2025 a 10/06/2025. Conforme processo administrativo nº1827/2009. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 193/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, JOCINEIDE DA SILVA GOMES na matrícula nº22.748/17.565 pelo período de 180 dias, com início em 21/02/2025 a 19/08/2025. Conforme processo administrativo nº3231/2016. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 194/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, DACIMAR SOARES DA SILVA na matrícula nº52.231 pelo período de 180 dias, com início em 24/02/2025 a 22/08/2025. Conforme processo administrativo nº771/2024. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 195/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, RAQUEL GOMES AGUIAR DE SOUZA na matrícula nº8445 pelo período de 15 dias, com início em 19/02/2025 a 05/03/2025. Conforme processo administrativo nº4742/2009. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 196/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, DELCINA MACHADO DA CONCEIÇÃO SOARES na matrícula nº22791 pelo período de 25 dias, com

início em 10/02/2025 a 06/03/2025. Conforme processo administrativo nº3022/2012. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 197/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, MARIA SILENE BAPTISTA DE OLIVEIRA DA SILVA na matrícula nº15621 pelo período de 60 dias, com início em 20/02/2025 a 10/04/2025. Conforme processo administrativo nº0982/2011. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 198/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA ao Servidor, RICARDO CHEN DE ALMEIDA na matrícula nº13.632 pelo período de 60 dias, com início em 12/02/2025 a 12/04/2025. Conforme processo administrativo nº0982/2011. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 199/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, JOEDILMA MARIA PEREIRA ALBANI na matrícula nº28.946 pelo período de 45 dias, com início em 09/04/2025 a 23/05/2025. Conforme processo administrativo nº0004.000827/2025-40. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

PORTARIA SEMAD Nº 200/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a Servidora, MICHELE VIEIRA AMARAL DA SILVA na matrícula nº22.759 pelo período de 30 dias, com início em 26/03/2025 a 24/04/2025. Conforme processo administrativo nº0004.000792/2025-49. Esta portaria entra em vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 07 de abril de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

Contrato:

Contrato SEMTUR Nº 42/2025, processo SEI Nº 0026.000020/2025-59. Vigência: 15/04/2025 até 01/06/2025. Valor: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Contratado: Novidade Agenciamento Ltda - CNPJ nº 51.294.713/0001-46. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida De Araújo, deno-



minada contratante e a Novidade Agenciamento Ltda, neste ato representado pelo Sr. Adenilson Dias Dos Santos, denominada contratada com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação do show musical do cantor Thalles Roberto, representada pela contratada, no evento "192 anos do Município de Itaboraí", com início às 23h30 e término às 00h30 do dia 21/05/2025. DO VALOR: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O cachê será pago pela contratante à contratada em moeda corrente atual; Itaboraí, 15 de Abril de 2025. José Carlos Almeida De Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - contratante; Novidade Agenciamento Ltda - CNPJ: 51.294.713/0001-46 - Adenilson Dias Dos Santos - Representante Legal - contratada

Termo Aditivo:

2º termo aditivo ao contrato SEMFAT Nº 93/2023. Referente ao CONTRATO SEMFAT Nº 93/2023. Processo Administrativo nº 207/2023 - Processo SEI nº 0001.001180/2024 -12. Vigência - Início 20/04/2025 - Término 20/07/2025. Valor: R\$ 14.837,25 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Contratado: LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI ME. CNPJ: 15.175.604/0001-46. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia e LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI ME, neste ato representada por Lúcio Carlos Morgado Rego como contratada. DO OBJETO: Parágrafo Primeiro: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por 90 (noventa) dias, com início de vigência a partir de 20/04/2025 e término previsto para 20/07/2025, com expressa concordância da contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA REDUÇÃO QUALITATIVA: A Contratada, nos termos do art. 65, I, "a" da Lei 8.666/1993, Supressão qualitativa consistente em descontinuidade no fornecimento de firewall, o que equivale a 10,17% (dez por cento e dezessete décimos) do valor inicial atualizado do Contrato. DO VALOR: O valor do Contrato SEMFAT nº 93/2023, proporcional ao período aditado de 90 (noventa) dias, será de R\$ 14.837,25 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), mantidas as condições estabelecidas no contrato original. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária correspondente. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA O presente Termo vigorará até o encerramento da licitação podendo ser rescindido antes da data final. Itaboraí, 15 de abril de 2025. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda Contratante/ Leste Rio Serviços De Informática E Internet Eireli Me - Lúcio Carlos Morgado Rego - Contratada

Termo de Cooperação Técnica:

Termo de Cooperação Técnica 05/2025.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E A UNIBF CENTRO

UNIVERSITÁRIO- PARAÍSO DO NORTE. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr. DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado Fernando Kaio Muniz Hoegen, pessoa jurídica de direito UNIÃO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.481.324/0001-38, com inscrição estadual nº 681, inscrição municipal nº 681 com sede à Rua Olavo Bilac - PR nº 78, Bairro Centro, CEP: 87780-000 PARAÍSO DO NORTE- PA, neste ato representada pelo seu Fernando Kaio Muniz Hoegen, doravante designado FERNADO, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO: Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver

duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí - RJ.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaboraí, 07 de ABRIL de 2025. Diogo Cabral de